



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal do município de Santo Expedito do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Constituição Federal, no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de Educação e de Secretaria de Obras pela necessidade de aumento de demandas e será efetuada com base no resultado de processo seletivo simplificado.

Art. 2º - Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

item	Cargos – Disciplina	Nº Cargos	Carga horária
1	Mecânico	01	40 horas
2	Servente de Escola	03	40 horas
3	Gari	03	40 horas

§1º - A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo Município, para os servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

§2º - O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, caso persista a necessidade.

§3º - O edital de abertura do processo seletivo deverá indicar todos os requisitos necessários para o preenchimento das vagas.

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

06 DE MAIO DE 2026.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,
Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhores vereadores,
Senhoras vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta colenda casa legislativa, o incluso projeto de lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

A contratação de mecânico se justifica tendo em vista a aposentadoria do servidor efetivo que ocupava o cargo e não existir nenhum outro profissional para substituí-lo. Destacamos que o servidor que ocupa o cargo de auxiliar de mecânico também comunicou informalmente ao Poder Executivo que irá se afastar para tratar problema de saúde.

Em relação a contratação de gari justifica-se pelo aumento considerável de serviço a ser desenvolvido por esses profissionais e também pela perda lastimável de servidora que ocupava o cargo de forma efetiva.

Já em relação ao cargo de servente de escola comprova-se a necessidade pela abertura de novas salas de aula e ampliação da estrutura pública com mais espaços destinados à educação.

Diante do exposto, espero que este projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta casa legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

06 DE MAIO DE 2026.

VANTUIR DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL.